

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **SANDRO ALEX**, portador do RG n.º 3.978.187-5 e do CPF n.º 775.354.059-91, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 466.889-45 e do CPF n.º 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com Sede na Rua Natal Dossena, n.º 3750, CEP 85560-000, Chopinzinho– Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador do RG n.º 8.124.995-4/SSP-PR e CPF/MF sob o n.º 009.378.889-40, com domicílio especial Rua Natal Dossena, n.º 3750, CEP 85560-000, Chopinzinho– Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 15.416.127-9, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO de 27 vigas tipo “B” com 11,00m de comprimento, 273 lajotas com 1,00m x 0,50m e 22 Guarda Rodas, que serão utilizados na construção de uma ponte sobre o Rio Capinzal, na Rua Joaquim Fávero, loteamento Novo Horizonte, no Município de Chopinzinho, com 11,00 metros de extensão e 17 metros de largura, com as seguintes coordenadas Ponto A: 25°51’36,41 / 52°33’36,41; Ponto B: 25°51’36,61”/52°33’18,45”; Ponto C: 25°51’36,04”/52°33’18,60”; Ponto D: 25°51’36,17”/52°33’18,21”, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 76/79 (mov. 18), e Parecer Técnico de fls. 91/95 (mov.26), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.416.127-9 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Cooperação;
- 4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- 4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;
- 4.2.5 entregar no local indicado, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;
- 4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Cooperação, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Termo de Cooperação, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 apresentar o Projeto Básico da ponte, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 previamente à entrega dos materiais, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.3.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.6 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação, comunicando tal fato à SEIL;
- 4.3.7 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.8 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

4.3.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em especial pela realização da obra;

4.3.11 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

4.3.16 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Cooperação, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.17 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.18 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Termo de Cooperação;

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

- 4.3.19 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- 4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.21 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- 4.3.22 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;
- 4.3.23 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

5.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6 Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Daniele Walter portadora do RG n.º 12.834.045-6, CPF n.º 090.379.379-26, e como Fiscal deste Termo de Cooperação, a servidora Elis Regina Zolett, portadora do RG n.º 8.837.927-6 e CPF n.º 047.733.289-75, ambas com prerrogativas técnicas funcionais, designadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

6.1 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.1.1 receber do gestor do contrato (servidor do município) e encaminhar ao gestor do Termo de Cooperação a documentação relativa a este instrumento, para que o gestor do Termo de Cooperação verifique a conformidade com a legislação aplicada;

6.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

6.1.3 atuar como interlocutor entre o gestor do contrato (servidor do município) e o gestor do Termo de Cooperação.

6.1.4. realizar Termos de Constatação das obras da ponte e encaminhar à SEIL.

6.2 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;

6.2.2 diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.2.3 acompanhar a execução do Termo de Cooperação responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

6.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

6.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;

6.2.6 zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;

6.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

6.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7 Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto;

b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;

c) relação das etapas concluídas.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relação de bens construídos.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

7.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas à SEIL, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano, ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

7.3 O gestor deste Termo de Cooperação emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEIL.

7.4 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8 Este Termo de Cooperação poderá ser:

8.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

8.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

8.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

9.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

.....
SANDRO ALEX
Secretário de Estado SEIL

.....
ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

.....
FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Geral DER/PR

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2019 – SEIL

Testemunhas:

Nome:.....Nome:.....

CPF:.....CPF:.....

Ass.:.....Ass.:

Secretaria de Infraestrutura e LogísticaSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 15.416.127-9

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 007/2019-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Chopinzinho.

DO OBJETO: Fornecimento de 27 vigas tipo "B" com 11,00m de comprimento, 273 lajetas com 1,00m x 0,50m e 22 guarda-rodas, para a construção de uma ponte sobre o Rio Capinzal na Rua Joaquim Fávero, conforme Plano de Trabalho de fls. 76/79 e Parecer Técnico de fls. 91/95, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução: O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 90 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Da Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Daniele Walter, portadora do RG nº 12.834.045-6, do CPF nº 090.379.379-26 e como Fiscal, a Engenheira Elis Regina Zolet, portadora do RG nº 8.837.927-6, do CPF nº 047.733.289-75 e do CREA 126.515/D-PR, este último com prerrogativa técnica funcional, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 28 de agosto de 2019.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor Geral do DER/PRSandro Alex
Secretário/SEIL

84311/2019

Secretaria da Saúde**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

EXTRATO ATA SRP N.º 1440/2018

PROTOCOLO: 15.436.779-9

OBJETO: Futura e eventual aquisição de Medicamentos Hospitalares 12

INTERESSADO: SESA-CEMEPAR

HOMOLOGADO em 20/08/2019 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br SEAP/DEAM/DP.

84210/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	CENTRO PAULISTA DE PESQUISA E TRATAMENTO DE ANOMALIAS VASCULARES
OBJETO	Autorização de Serviço de Embolização de Malformação Arteriovenosa de Face para Paciente Chirlei Albertina M. Custodia com Determinação Judicial - 11ª.RS. Campo Mourão
VALOR	R\$ 77.500,00(setenta e sete mil e quinhentos reais)
AUTORIZADO	Dr Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 21/08/2019
D.L. nº	040/2019
EMPENHO Nº	19022056
PROCESSO	15.369.273 - 4

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	Aquisição de Medicamentos Crizotinibe para Pacientes com Determinação Judicial - Cemepar
VALOR	R\$ 371.331,00(trezentos e setenta e um mil e trezentos e trinta e um reais)
AUTORIZADO	Dr Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 21/08/2019
D.L. nº	041/2019
EMPENHO Nº	19022061
PROCESSO	15.857.453 - 5

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	DELTAIMP SERVIÇOS LTDA
OBJETO	Prestação de Serviços Terceirizado para Atender Demanda de :1- Auxiliar Serviços Gerais na 02ª.RS. 2 Recepcionistas na Ouvidoria e Farmácia da 2ª.RS.
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 137.784,84(cento e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta quatro centavos)
AUTORIZADO	Bráulio Cesco Fleury em , 26/08/2019
CONTRATO Nº	2220-149/2019
P.E.	847/2017
EMPENHO Nº	19022055
PROCESSO	15.796.450 - 0
ASSINATURA	Dr Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Guilherme Onório - Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
OBJETO	Segundo Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada.
PRAZO	Prorrogado por mais 12(doze) meses a partir de 22/08/2019 e término em 21/08/2020
VALOR	Fica Mantido Valor Mensal de R\$ 325.829,12 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos)
AUTORIZADO E RATIFICO	Bráulio Cesco Fleury , em 21/08/2019
CONTRATO	2220 - 209/2018
P.E Nº	463/2017
EMPENHO Nº	19021544 a 19021549
PROCESSO Nº	15.735.213 - 0
ASSINATURA	Dr Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Luiz Alfonso Fregulia - Contratada

TERMO DE APOSTILAMENTO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	SERTIN COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA
OBJETO	Termo de Apostilamento nº 01 tem por objeto a Redução do Valor do Contrato 2220-131/2017
VALOR	Mensal Reajustado R\$ 22.335,70(vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) a partir de 20 de Setembro 2019
AUTORIZADO E RATIFICO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto(Beto Preto), em 10/06/2019
CONTRATO Nº	2220-131/2017
P.E. Nº	024/2017
PROCESSO Nº	15.825.615 - 0
ASSINATURA	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná

84137/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 15.928.891-9 apenso ao 13.095.770-6.

DOCUMENTO: 3º TACA Nº 1499/2018 - GMS.

CONTRATADA: TECNOPLAN PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA - ME.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico financeiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 de dezembro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de junho de 2020.

DATA: 09 de agosto de 2019.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

83907/2019